

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA AGRICULTURA E  
FLORESTAS**

**Portaria n.º 93/2009 de 3 de Novembro de 2009**

Considerando a necessidade de serem actualizadas as taxas relativas à inscrição de exame, concessão, renovação, emissão de segundas vias e alteração de dados, das cartas de caçador, bem como os valores das taxas devidos pela emissão de Licenças de Caça, importa proceder à respectiva fixação legal.

Assim e de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 46º e n.º 3 do artigo 51º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de Maio, que regulamenta o regime jurídico da gestão dos recursos cinegéticos, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/A de 9 de Julho, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas e pelo Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

**Cartas de caçador**

1-As taxas devidas pela inscrição em exame na época normal ou época especial, com ou sem arma de fogo são de 40,00 €, cada;

2 – A taxa devida pela concessão de carta de caçador é de 10,00 €

3 – A taxa devida pela renovação de carta de caçador nos doze meses que antecedem a sua validade é de 10,00 €;

4 – A taxa devida pela emissão da segunda via da carta de caçador é de 10,00 €;

5 – A taxa devida pela renovação da carta de caçador, nos doze meses que antecedem a sua validade, mais a emissão de segunda via é de 20,00 €;

6 – A taxa devida pela alteração de dados na carta de caçador é de 5,00 €;

7 – A taxa devida pelo custo do impresso da carta é de 1.00 €

Artigo 2.º

**Licenças de Caça**

1 -As taxas devidas pela emissão de licenças de caça, são fixadas nos seguintes termos:

a)Licenças de caça com arma de fogo:

i) Mamíferos - 15,00 €;

ii) Aves - 25,00 €;

a)Licenças de caça sem arma – Mamíferos - 10,00 €.

b)Licença especial de caça para emigrantes:

i) Mamíferos - 25,00 €;

ii)Aves - 25,00 €;

a)Licença especial de cetraria:

i) Mamíferos - 10,00 €;

ii) Aves - 10,00 €;

a) Licença especial de arco e besta:

i) Mamíferos - 10,00 €;

ii) Aves - 10,00 €.

2– A taxa a pagar pela emissão de segunda via de licença de caça é de 5,00 €

3 – Nas taxas das licenças previstas no presente diploma estão incluídos os custos dos cartões.

Artigo 3.º

#### **Imposto de Selo**

Aos valores das taxas relativas aos vários tipos de Licenças de Caça referidos no artigo segundo, será acrescido o respectivo imposto de selo à taxa legal em vigor.

Artigo 4.º

#### **Disposição final**

É revogada a Portaria n.º 68/90, de 26 de Dezembro.

Artigo 6.º

#### **Entrada em vigor**

A presente Portaria entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2010.

Vice-Presidência do Governo e Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 19 de Outubro de 2009.

O Vice-Presidente, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. – O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.